



CONSELHO REGIONAL DE FONOaudiologia DA 7ª. REGIÃO

De: ASSEJUR

Para: Presidente do CREFONO-7

Parecer Jurídico de 16-08-13.

P A R E C E R

Recurso Administrativo. Inobservância do item 7.1.8 do Edital. Mera formalidade. Dever de observância das Convenções Coletivas decorre de Lei Federal. Prevalência do Princípio da Economicidade e do Interesse Público. Menor preço. Improvimento do Recurso.

Relatório.

1. Recebi solicitação de parecer referente ao Recurso Administrativo que MacArtur e Associados Assessoria de Comunicação Ltda interpôs contra a decisão da Comissão de Licitação, que julgou Hago! Comunicação Sociedade Simples classificada em primeiro lugar na Licitação nº 06/13 do CREFONO-7.
2. A recorrente acusa que a empresa vencedora do certame deixou de observar o item 7.1.8 do Edital, pois teria apresentado declaração sem o texto expresso de que “observará e cumprirá, integralmente, as condições da Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato da Categoria Profissional.”

